

RECURSO

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020  
SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020

**DADOS DO PROPONENTE**

**Proponente:** Renan Miranda Lopes França

**Em artes:** Renan Miranda

**Endereço:** Rua Álvaro Machado 132, casa 2  
São Sebastião, CEP 25645211 Petrópolis/ RJ

**CPF** 191.625.877-81

**RG** 28.300.768-0 Detran

**PIS** 157.10712.70-5

**DADOS DO PROJETO**

**Título do projeto:** Ideias do Canário

**Categoria na qual o projeto está concorrendo:** (x) 2 – R\$3.000,00

**Segmento Cultural:** Cultura Afro-brasileira, Indígenas e Populares; Teatro.

**Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:**

Eixo I – Produção Simbólica e Diversidade Cultural

Sub-eixo: 1.2 Convenção da Diversidade e Diálogos Culturais

Eixo II – Cultura, Cidade e Cidadania

Sub-eixo: 2.1 Cidade como fenômeno cultural

Sub-eixo: 2.3 Acesso, acessibilidade e direitos culturais

Eixo III – Cultura e Desenvolvimento Sustentável

**MOTIVO DO RECURSO**

**Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações**

**IMPORTANTE**

**Razões recursais em anexo**

Petrópolis, 10 de dezembro de 2020.

*Gabriella Bento*  
Gabriella Bento  
Advogada  
OAB/RJ 232.180

*Renan Miranda Lopes França*

Renan Miranda Lopes França  
191.625.877-81

*Felipe César Santiago*  
Felipe César Santiago  
Advogado  
OAB/RJ 232.132



@xdaquestao producoes



@xdaquestao producoes



(24) 99956-2730



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 19:27:46 (GMT -3:00)

## RECURSO - Renan Miranda - Ideias do Canário.pdf

ID única do documento: #aa19e265-4f63-4e93-be30-53397ec115fe

Hash do documento original (SHA256): b47aac40413bde4c7ef4a56817ceb076f3c91aad523cca887b5204684da13f9f

Este Log é exclusivo ao documento número #aa19e265-4f63-4e93-be30-53397ec115fe e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (2)

- ✓ Renan Miranda (Participante)  
Assinou em 10/12/2020 às 19:31:38 (GMT -3:00)
- ✓ Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)  
Assinou em 10/12/2020 às 19:27:58 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 19:31:38 (GMT -3:00)	Renan Miranda E-mail renanmirandafranca@hotmail.com, IP: 179.66.45.67 assinou.
10/12/2020 às 19:27:58 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
10/12/2020 às 19:27:46 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.

# BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

À COMISSÃO AVALIAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS – DELCA

Processo: Nº 12.963/2020

RENAN MIRANDA, já qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como nos anexos a este petítório, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório sítio à Rua Alcindo Guanabara, 24, 13º andar, sala 1013-1015, Cinelândia (Centro), Rio de Janeiro-RJ, onde recebem as intimações de estilo, com fundamento no artigo 5º, inc. XXXIV e LV da CFRB, apresentar:

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão exarada nos autos do Concurso Público 01/2020, que indeferiu o prosseguimento dos projetos “As ideias do canário” no certame em voga. Tal *decisum* carece de fundamento e é claudicante de razoabilidade quando em cotejo com a situação fática a seguir descrita.

PRELIMINARMENTE

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a stylized 'R' and 'M' followed by a circled 'W'.

# BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Devido a urgência do presente caso e a exiguidade do prazo recursal, requer a juntada posterior do instrumento de procuração do requerente aos advogados que subscrevem, conforme faculta a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994.

## DAS RAZÕES RECURSAIS

1 – Em 16 de novembro de 2020, esta Comissão Permanente decidiu inabilitar cerca de 61 projetos inscritos nesta Chamada Pública, dentro os quais figuram: “*As ideias do canário*”, de autoria deste Recorrente, em virtude de mera formalidade, qual seja, “*Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações.*”

2 – É de se estarrecer primeiro que mais de 30% dos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural de Petrópolis tenham sido aliados de um certame que pode ser decisivo para sua sobrevivência por uma questão tão apequenada e, ainda, caracterizando um empecilho sorrateiramente colocado neste edital, contrariando, ao alvedrio de tudo o que pode ser considerado razoável e proporcional, o costume e a prática mais moderna e adotada pelas instituições mais respeitadas do setor.

Repise-se, é sorrateira a cláusula editalícia que aparentemente se baseia a decisão, a uma porque tal exigência nunca esteve presente em nenhum edital anterior emanado desta Municipalidade, nem mesmo em outros de instituições como ITAÚ CULTURAL, IPHAN, SESC, FUNARJ, dentre outros. A duas, porque peca pela falta de clareza na qual deve se pautar um instrumento como este, sobretudo pelo fato de não abordar a obrigatoriedade de assinatura manual ou originalidade na ficha de inscrição e nas declarações, pois diz:

“toda documentação deverá ser apresentada mediante cópia autenticada, que poderá ser realizada por cartório ou mediante conferência realizada por servidor do DELCA ou do IMCE antes do ato de inscrição”.



# BENTO & SANTIAGO

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

3 – Além de tudo, a sórdida exigência, peca ainda ao atentar contra o bem jurídico mais importante: A VIDA, uma vez que demandaria um intenso deslocamento dos participantes e ainda exporia os servidores desta municipalidade a uma circulação desnecessária de transeuntes.

4 – Por derradeiro, é imperioso questionar: qual instrumento normativo legal, de qualquer esfera federativa prevê a autenticação dos documentos apresentados a administração pública? Para poupar o esforço respondemos: NENHUMA. Portanto, não pode o edital exigir algo que não está previsto em lei. A menos que se inaugure o princípio da legalidade estrita à brasileira. Ocorre, nobres e excelentes julgadores, que é o Peru que é à brasileira, a legalidade é universal, por mais que esta respeitável Comissão, neste ponto, pareça não conhecer.

Muito ao contrário, como se vê na lei nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, há expressa vedação a tal exigência, *in verbis*:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, **é dispensada a exigência de:**

**I - reconhecimento de firma**, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

**II - autenticação de cópia de documento**, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

**III - juntada de documento pessoal do usuário**, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

(...)



# BENTO & SANTIAGO

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

**§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses[...] (Grifos nossos)**

### DOS PEDIDOS

1 – Seja deferida a juntada posterior do instrumento de procuração em até 15 dias, conforme preliminar acima

2 – Seja a cláusula 3.12 do edital aqui guerreado, interpretado conforme a legislação e os princípios gerais de razoabilidade e proporcionalidade, e os projetos inabilitados por descumprimento desta exigência classificados para etapa seguinte do certame em voga.

3 – Subsidiariamente requer, na remota possibilidade de não acolhimento do pedido anterior SEJA concedido prazo extraordinário para sanar o vício apontado na decisão de inabilitação.

Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial a documental acostada.

Termos em que,



# BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

pede o deferimento.

PETRÓPOLIS-RJ, 10 de dezembro de 2020.



FELIPE CÉSAR SANTIAGO  
OAB/RJ 232.132



GABRIELLA  
BENTO  
OAB/RJ 232.180

**EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020**  
**SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020**

1

**DADOS DO PROPONENTE**

**Proponente:** Renan Miranda Lopes França

**Em artes:** Renan Miranda

**Endereço:** Rua Álvaro Machado 132, casa 2  
São Sebastião, CEP 25645211 Petrópolis/ RJ

**CPF** 191.625.877-81

**RG** 28.300.768-0 Detran

**PIS** 157.10712.70-5

**DADOS DO PROJETO**

**Título do projeto:** Ideias do Canário

**Categoria na qual o projeto está concorrendo:** (x) 2 – R\$3.000,00

**Segmento Cultural:** Cultura Afro-brasileira, Indígenas e Populares; Teatro.

**Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:**

Eixo I – Produção Simbólica e Diversidade Cultural

Sub-eixo: 1.2 Convenção da Diversidade e Diálogos Culturais

Eixo II – Cultura, Cidade e Cidadania

Sub-eixo: 2.1 Cidade como fenômeno cultural

Sub-eixo: 2.3 Acesso, acessibilidade e direitos culturais

Eixo III – Cultura e Desenvolvimento Sustentável

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



**Renan Miranda Lopes França**  
**191.625.877-81**



@xdaquestaoproducoes



@xdaquestaoproducoes



(24) 99955-2730



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 09/12/2020 às 20:52:48 (GMT -3:00)

## FICHA DE INSCRIÇÃO - Renan Miranda - Ideias do Canário.pdf

ID única do documento: #e2317e24-f801-4639-962e-861f9fa33f65

Hash do documento original (SHA256): 765ed5769614229dc455e15adf961d5001a9a2d6bbe48c9ac16905a534de492a

Este Log é exclusivo ao documento número #e2317e24-f801-4639-962e-861f9fa33f65 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (2)

- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**  
Assinou em 09/12/2020 às 20:53:00 (GMT -3:00)
- ✓ **Renan Miranda (Participante)**  
Assinou em 09/12/2020 às 20:53:22 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
09/12/2020 às 20:53:00 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
09/12/2020 às 20:53:22 (GMT -3:00)	Renan Miranda E-mail renanmirandafranca@hotmail.com, IP: 179.66.45.67 assinou.
09/12/2020 às 20:52:49 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO DO PROJETO**

Eu, Renan Miranda Lopes França, em artes **Renan Miranda**, residente e domiciliado à Rua Álvaro Machado 132, casa 2 - São Sebastião, CEP 25645211 Petrópolis/ RJ, portados do CPF 191.625.877-81, do RG 28.300.768-0 Detran e do PIS 157.10712.70-5, declaro que:

- a) Sou responsável pelo conteúdo do vídeo;**
  
- b) Autorizo a Prefeitura de Petrópolis a veiculá-lo** pelo tempo determinado no edital, em todas as redes sociais do IMCE – Instituto Municipal de Cultura e Esporte, CMC – Conselho Municipal de Cultura e PMP – Prefeitura Municipal de Petrópolis, caso seja selecionado.

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



**Renan Miranda Lopes França**

**191.625.877-81**



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 09/12/2020 às 20:51:05 (GMT -3:00)

## DECLARAÇÃO - Responsabilidade pelo material.pdf

 ID única do documento: #fa35d925-5e34-48e4-88a2-7bd8c023f92b

Hash do documento original (SHA256): d239f1c02ddc5a1ea2284901c9a8310279474dab2a6dce208d85a9a15f016945

Este Log é exclusivo ao documento número #fa35d925-5e34-48e4-88a2-7bd8c023f92b e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (2)

- ✓ Renan Miranda (Participante)  
Assinou em 09/12/2020 às 20:51:36 (GMT -3:00)
- ✓ Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)  
Assinou em 09/12/2020 às 20:51:19 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
09/12/2020 às 20:51:06 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
09/12/2020 às 20:51:36 (GMT -3:00)	Renan Miranda E-mail renanmirandafranca@hotmail.com, IP: 179.66.45.67 assinou.
09/12/2020 às 20:51:19 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Renan Miranda Lopes França, em artes **Renan Miranda**, residente e domiciliado à Rua Álvaro Machado 132, casa 2 - São Sebastião, CEP 25645211 Petrópolis/ RJ, portados do CPF 191.625.877-81, do RG 28.300.768-0 Detran e do PIS 157.10712.70-5, declaro que **resido no endereço supramencionado** com meus pais, e por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



**Renan Miranda Lopes França**

**191.625.877-81**



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 09/12/2020 às 20:49:22 (GMT -3:00)

## DECLARAÇÃO - Residência.pdf

 ID única do documento: #acb7bc5d-87e2-4db8-a1f8-9123bb79d528

Hash do documento original (SHA256): 137106978dbedf30cce0677053126e4996eb89b8a3c535152783d37dd0917125

Este Log é exclusivo ao documento número #acb7bc5d-87e2-4db8-a1f8-9123bb79d528 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (2)

- ✓ **Renan Miranda (Participante)**  
Assinou em 09/12/2020 às 20:50:04 (GMT -3:00)
- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**  
Assinou em 09/12/2020 às 20:49:36 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
09/12/2020 às 20:50:04 (GMT -3:00)	Renan Miranda E-mail renanmirandafranca@hotmail.com, IP: 179.66.45.67 assinou.
09/12/2020 às 20:49:36 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
09/12/2020 às 20:49:22 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL.

Eu, Renan Miranda Lopes França, em artes **Renan Miranda**, residente e domiciliado à Rua Álvaro Machado 132, casa 2 - São Sebastião, CEP 25645211 Petrópolis/ RJ, portados do CPF 191.625.877-81, do RG 28.300.768-0 Detran e do PIS 157.10712.70-5 declaro para os devidos fins que **não sou servidor público municipal.**

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



**Renan Miranda Lopes França**

**191.625.877-81**



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 09/12/2020 às 20:46:11 (GMT -3:00)

## DECLARAÇÃO - Não é servidor municipal.pdf

ID única do documento: #d0414fa6-b5c7-4ecc-ac88-73c3a5b3fc85

Hash do documento original (SHA256): a1ba99099d5457c218b5132e624ff707f9782df2ae44105d9f222f5e17af43f2

Este Log é exclusivo ao documento número #d0414fa6-b5c7-4ecc-ac88-73c3a5b3fc85 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (2)

- ✓ **Renan Miranda (Participante)**  
Assinou em 09/12/2020 às 20:47:26 (GMT -3:00)
- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**  
Assinou em 09/12/2020 às 20:46:49 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
09/12/2020 às 20:46:49 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
09/12/2020 às 20:47:26 (GMT -3:00)	Renan Miranda E-mail renanmirandafranca@hotmail.com, IP: 179.66.45.67 assinou.
09/12/2020 às 20:46:11 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.